

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS PÚBLICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Eduardo Botelho, tem por escopo a instalação de lavatórios público e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos, para áreas de grande circulação, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Fundamentos:

Preambularmente, cumpre registrar a manifesta preocupação desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso, diante do

tormentoso quadro de inquietação que atinge toda a nação brasileira, em face da pandemia que, lamentavelmente, se faz presente em praticamente todos os rincões do solo pátrio.

Nesse compasso, a despeito do sentimento de apreensão que todos compartilhamos neste momento de dificuldade e tristeza nacional, diante das centenas de brasileiros já vitimados pela ação, direta ou indireta, do novo coronavírus.

Superado o registro preambular, adentramos no exame do proposto texto normativo.

Da análise do texto em comento é possível constatar que o projeto de lei possui natureza legislativa de competência concorrente, conforme dispõe o artigo 24, XII, da Constituição Federal, que preconiza a competência concorrente aos Estados na proteção e defesa da saúde:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

No mérito, temos que seja louvável a intenção do legislador, na medida em que pretende adotar ações sanitárias de instalação de lavatórios público e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos com água e sabão, com o fito de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e outros micro-organismos causadores de doenças.

Neste seguimento, as mãos são consideradas as principais vias de disseminação de infecções relacionadas à assistência à saúde. Sendo assim, uma eficaz higienização das mãos é uma medida de suma importância para evitar o perigo de contágio de doenças.

À vista disso, o objetivo do projeto de lei em tela, é oferecer à população uma alternativa para se proteger do novo coronavírus, já que a lavagem constante das mãos é uma das principais recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Posto isto, resta claro que a exposição de motivos que acompanha a proposta esclarece as razões determinantes da iniciativa, que é de inegável interesse público nesse momento da Pandemia provocado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Sem embargos, a ressalva que se faz ao PL em comento se refere as despesas decorrentes da implantação dos lavatórios, bem como outras despesas prevista na proposição, para que estas, não impliquem na imputação de ônus para empresas



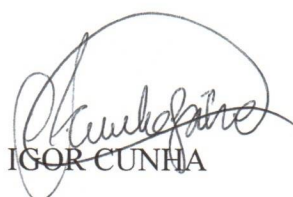
privadas e comércios. Visto que, é notória a situação de crise no âmbito do seguimento comercial, ante o atual cenário econômico desfavorável em razão da pandemia enfrentada a nível mundial.

Logo, demonstra-se temerário a criação de encargos indiscriminados neste momento tão delicado, fazendo com que a medida adotada se torne desproporcional, além de pouco razoável.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas** ao PL 544/2020, por entender que este traz importantes disposições para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com ressalva apenas quanto ao ônus decorrente das despesas para execução do referido projeto de lei.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio MT